
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 10.322, DE 5 DE JANEIRO DE 2024.

Institui o Dia Estadual de Preservação ao Peixe-Boi.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 24 de março como o Dia Estadual de Preservação ao Peixe-Boi.

Art. 2º Ao Estado do Pará competirá, facultativamente:

I - promover ações específicas relativas à preservação e resgate desses mamíferos;

II - sempre que possível o Poder Executivo poderá apresentar dados estatísticos oficiais que visem colaborar na preservação dessa espécie.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à custa de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de janeiro de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.671, DE 08/01/2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.